



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2025

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Valor Máximo – R\$ 19.732,57 (dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) anual

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 13 de agosto de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, ante a necessidade de manutenção do fornecimento do Vale Alimentação aos Servidores vinculados a esta Casa Legislativa, informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 19.732,57 (dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, para um período de 01 (um) ano. Solicita inclusive que Vossa Senhoria providencie Termo de Referência para detalhar os serviços que se pretende a contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 A presente Contratação destina-se à escolha da melhor proposta à atender a Administração, na Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal para os servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais Anexos.

1.2 A Contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº 002/2013 e suas alterações, além ainda da Lei nº 981/2020, cujo intuito seria fornecer melhores condições de alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, proporcionando o benefício na forma de Cartão Alimentação e Refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

1.3 Justifica-se ainda a Contratação ante o encerramento do Contrato com a empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.387.832/0001-91, que então era a responsável pelo fornecimento do Vale Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Artigo 75, caput, da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas, no edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Especificação Serviços	Valor Estimado	Qtde	Valor Estimado	Taxa Admin.	Valor Total
01	Serviço de Gerenciamento, implementação e fornecimento mensal vale alimentação e fornecimento anual de abono natalino , no Tipo Cartão com Tarja Magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – PR	1.440,60	12 meses	17.287,20	1%	17.460,07
02	Serviço de Gerenciamento, implementação e fornecimento anual de abono natalino, a ser acrescido ao crédito do Vale Alimentação do mês de Dezembro , no Tipo Cartão com Tarja Magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para 03 (tres) servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – PR	2.250,00	01	2.250,00	1%	2.272,50
						19.732,57



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

2.1 Em atendimento a Lei Federal 14.442/2022, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 1% (um por cento), correspondente a Taxa de Administração Máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida Taxa Negativa.

2.2 VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO: Os Valores do Vale Alimentação são de R\$ 480,20 (quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) para 03 (três) servidores, que possuem vínculo com a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo que o valor estimado a ser pago mensalmente será de R\$ 1.440,60 (um mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), e o valor estimado a ser pago por período de 12 (doze) meses seria de R\$ 17.287,20 (dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.3 Os valores descritos acima poderão sofrer alteração caso haja a contratação ou desligamento de servidor, ou ainda caso haja reajuste inflacionário dos valores então fixados.

3. VALORES DO ABONO NATALINO conforme Lei Municipal nº 981/2020:

3.1 Abono Natalino no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para 03 (três) servidores.

3.2 O valor do Abono Natalino será concedido apenas no mês de dezembro, e deverá ser acrescido ao valor do Vale Alimentação.

A Contratada deverá repassar aos servidores da Câmara Municipal o valor integral do benefício, sendo pois vedado qualquer tipo de desconto.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso os valores não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar os créditos;

4.3 Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta on line, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

4.3.1 – Pedidos mensais através de importação de arquivo ou remessa;

4.3.2 – Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

4.3.3 – Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

4.3.4 – Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

4.4 Atendimento ao Beneficiário:

4.4.1 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao desbloqueio e bloqueio de cartões e consulta de saldos;

4.4.2 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha) os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

4.4.3 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

4.4.4 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

4.4.5 Geração de nova senha ou troca de senha;

4.4.6 Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS;

4.5 A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.6 A Contratada deverá administrar e fornecer o objeto do presente procedimento conforme solicitado pela CMNSB, englobando as obrigações constantes no presente Termo de Referência e na Minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4.7 Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante deverá observar o que se segue:

4.8 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme informado e solicitado pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que informará as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes no contrato.

4.9 A licitante deverá proceder a entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, no endereço indicado abaixo, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outros.

4.10 Emissões subsequentes/Segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, ou desgaste natural: no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, a partir da solicitação, com devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, se for o caso.

4.10.1 Não será admitida cobrança para emissão de segunda via dos cartões.

4.11 Os cartões de Vale Alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

4.11.1 Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719. Bairro Centro.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Nova Santa Bárbara – Paraná.

CEP 86.250-000 - Caixa Postal 21

4.12 Após o término do contrato não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO E VIGENCIA

7.1 Como condição para celebração de contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

7.1.1 Comprovação de que possui ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara-Pr, Santa Cecília do Pavão-Pr, São Sebastião de Amoreira-Pr, Assaí-Pr, Ibiporã-Pr, Londrina-Pr, Cornélio Procópio-Pr.

7.2 O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Não haverá reajuste da taxa administrativa em período algum durante a vigência do contrato, seja por interesse das partes ou renovação do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1 A Contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara Municipal. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste Termo de Referência, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá uma prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para sua substituição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Entregar os Vales Alimentação à Contratante em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

9.3 Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e exclusões, sendo observados o limite de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara-Pr, Santa Cecília do Pavão-Pr, São Sebastião de Amoreira-Pr, Assaí-Pr, Ibiporã-Pr, Londrina-Pr, Cornélio Procópio-Pr.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- 9.3.1 Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- 9.4 A Contratada deverá possibilitar a utilização do Vale Alimentação pelos beneficiários (servidores /colaboradores) na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 9.5 Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o Contratante não responde solidaria e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da Contratada.
- 9.6 Manter os estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.
- 9.7 Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do Contratante, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.
- 9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 9.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 9.10 Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocados por culpa do Contratante, a Contratada estará isenta da penalidade.
- 9.11 A Contratada é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

9.12 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, caso haja recusa na apresentação dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhe forem devidas.

9.13 Comunicar por escrito, na forma estabelecida neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer sua qualidade.

9.14 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da Contratante, atendendo suas determinações.

9.15 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Informar à contratada até o 5º (quinto) dia de cada mês (ou em data que melhor convier ao Contratante), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

10.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Termo de Referência.

10.3 Efetuar o pagamento conforme especificado.

10.4 Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

10.5 Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a Contratada está cumprindo com todo o exigido neste Termo de Referência e no Contrato, o que será feito por servidor designado pelo Contratante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Fica facultado à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, ante, como já especificado, a eventual exoneração ou contratação de servidor, ou mesmo devido as atualizações monetárias que venham a ocorrer.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

A empresa a ser Contratada desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de Referência, a menos que expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Prazo Máximo para Emissão e Disponibilização do Objeto: 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 19.732,57 (dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)** por um período de 12 (doze) meses, lembrando que a esse valor estaria já somado o valor do Abono Natalino a ser pago em Dezembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 15/08/2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, solicitada por Vossa Senhoria, num valor máximo de **R\$- 19.732,57 (dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)** por um período de 12 (doze) meses, lembrando que a esse valor estaria já somado o valor do Abono Natalino a ser pago em Dezembro de 2025. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Gilmar Lopes Nogueira

Contador

CRC 039980-0

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 20 de agosto de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**

Senhora Advogada:

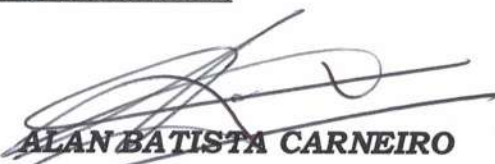
Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2025.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que visa à: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, conforme constante na correspondência interna de (fl. 02), do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo. Solicita ainda, Parecer sobre a possibilidade de a Contratação se dar por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, foi publicada em substituição da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", com o objetivo de nova regulamentação do citado dispositivo constitucional, criando pois padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

17

O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

A Justificativa apresentada seria o fato deste Legislativo Municipal possuir apenas 02 (dois) servidores efetivos, e 01 (servidora) comissionada, por período provisório. Ainda, que a empresa que até então era fornecedora dos Vales Alimentação, fornecia tanto para a Prefeitura Municipal quanto para esta Câmara Municipal, através de procedimento carona, porém, com o encerramento do contrato daquela, um novo procedimento se torna necessário, vez que, a Prefeitura Municipal até o momento não providenciou novo processo licitatório para contratação de nova empresa a fornecer os Vales Alimentação.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Saliente-se que, tanto esta Casa de Leis quanto a Prefeitura Municipal vinha honrando os compromissos com seus servidores em pecúnia, até obter êxito no procedimento licitatório.

Desde o mês julho, esta Casa aguarda providência do Executivo Municipal, porém, na tentativa de não haver paralisação do fornecimento do Vale Alimentação aos servidores, este Legislativo entendeu melhor se desvincular do Executivo e providenciar novo procedimento a realizar contratação de empresa para fornecer o Vale Alimentação.

Nos foi apresentado ainda, que, as empresas que poderiam estar fornecendo o Objeto pretendido, e que poderiam suprir a necessidade deste Legislativo Municipal com relação a esse tipo de serviço, seriam empresas de localidades distantes, de outros Estados inclusive, cuja quantidade de 03 (três) servidores não seria muito atrativa, lembrando o setor responsável, que a obtenção de cotações não seria tão simples.

Esclarecemos, pois, que para ser possível a contratação direta no presente caso, substancial restar comprovado que a empresa interessada seria empresa do ramo pretendido, que cumpre com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive com os valores ali discriminados.

Sugiro pois sejam anexadas ao presente processo, caso possível, consulta a outras empresas do ramo sobre os serviços pretendidos. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 75, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível).

Diante do exposto, que sejam anexados todos os documentos já encaminhados a este Legislativo, observando-se atender de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, inclusive os de ordem orçamentária, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Anexo ao presente, **Portaria nº 009/2025**, designando a Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Câmara Municipal e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 28/08/2025.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 004/2025, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **01/09/2025**.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **004/2025**, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **01/09/2025**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicidade-oficial-online>



PORTARIA- NSB Nº. 09/2025

Nomeia Agente de Contratação, e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º) – Nomear a servidora efetiva, Ana Priscila Pinheiro Martins – RG nº.: X.920.345-X - SSP-PR, para exercer a função de **Agente de Contratação**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º) - Nomear os servidores: Domingos dos Santos Júnior – RG nº.: X0.893.604-X – SSP-PR; Sebastião Antônio Jardim de Almeida – RG nº.: X.360.495-X – SSP-PR e Marcos Barbosa dos Santos RG nº.: X.762.015-X SSP-PR para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º) – Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do processo licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara.

§ 2º - O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º) - Ficam revogadas as Portarias nº 018/2024 de 14/06/2024 e 01/2025 de 03/01/2025.

Art. 5º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos 30 de Janeiro de 2025.

DAICE TOSTI DOS SANTOS
Diretora Presidente do SAMAE



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, **RESOLVE**:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.440,60** (um mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais, sendo o valor de **R\$ 480,20** (quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 19.537,20** (dezenove mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) anual.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 004/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

publica homologações

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

8 de setembro de 2025 às 09:54

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

Favor Publicar Homologação dispensa 003/2025 e Dispensa 004/2025

2 anexos**DISPENZA VALE ALIMENTAÇÃO 004-2025 homologa.doc**

217K

**DISPENZA 003-2025 - HOMOLOGAÇÃO publicar.doc**

215K

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

4. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.440,60** (um mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais, sendo o valor de **R\$ 480,20** (quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 19.537,20** (dezenove mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) anual.
5. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
6. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara. Prefeitura Municipal: 9566108000180-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portalfisica/cam/diario-oficial-online/>



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.440,60** (um mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais, sendo o valor de **R\$ 480,20** (quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 19.537,20** (dezenove mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) anual, conforme especificações no processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2025**.

Nova Santa Bárbara, 09/09/2025

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À CAMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA - PR,

Razão Social: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Endereço: Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Centro Comercial, Bairro: Alphaville, CEP: 06453-038, Barueri/SP.

CNPJ: 12.387.832/0001-91

Telefone: (91) 98413-0351

E-mail: licitacoes@maxxcard.com

OBJETO: Cartão vale alimentação.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QNTD DE CARTÕES	VALOR ANUAL	ABONO NATALINO
VALE ALIMENTAÇÃO	03	R\$ 17.287,20	R\$ 2.250,00

Valor Global do Contrato: R\$ 19.537,20 (dezenove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)

Barueri/SP, 19 de agosto de 2025.



MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 12.387.832/0001-91
Renato Gomes de Oliveira
CPF nº 776.626.792-68

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz:** Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial:** Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080
Tel.: (91) 3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.387.832/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2010
NOME EMPRESARIAL MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXCARD	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC DAS MARGARIDAS	NÚMERO 163	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 06.453-038	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO@MAXXCARD.COM		TELEFONE (91) 8412-8443
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.387.832/0001-91

NOME EMPRESARIAL:

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$7.010.514,00 (Sete milhões, dez mil e quinhentos e quatorze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RENATO GOMES DE OLIVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2025 às 15:04 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
CNPJ: 12.387.832/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:40:37 do dia 15/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2026.

Código de controle da certidão: **1858.FE5F.9AB0.F257**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.387.832/0001-91
Razão Social: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: - CALC DAS MARGARIDAS 163 SL 02 - / CONDOMINIO CENTRO C /
BARUERI / SP / 06453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090102481662110804

Informação obtida em 03/09/2025 15:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



34

 Simples Nacional

>Consulta Optantes

Data da consulta: 26/09/2025 11:15:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.387.832/0001-91**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

Gerar PDF

